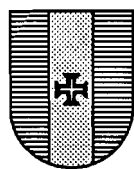


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 38

Segunda - feira, 11 de Abril de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Despacho Normativo nº. 6/94:

Fixa os valores das ajudas à agricultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho Normativo nº. 5/94:

Cria um lugar de Assessor Principal no quadro do pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 7/94:

Fixa o preço de venda ao público de tabaco fabricado pela TABAQUEIRA, E.P., para consumo na Região.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

DESPACHO NORMATIVO Nº 6/94

Considerando o Decreto-Lei nº 67/94 de 28 de Fevereiro, que alterou os montantes fixados no Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração dos valores das ajudas constantes da legislação complementar ao Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro, para a Região Autónoma da Madeira;

O Governo Regional, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, determina o seguinte:

1- Os valores constantes do Despacho Normativo nº 12/91, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 19/92, de 31 de Julho, passam a ser os seguintes:

nº 7	17.730 ECU
nº 7 alínea a)	9.460 ECU
nº 7 alínea b)	8.275 ECU
nº 10	Ajuda em ECU = 9.460 + 8.275

2- O valor constante da alínea b) do nº 5 do Despacho Normativo nº 15/91, de 25 de Junho, é alterado para o seguinte montante:

nº 5 alínea b)	3.546 ECU
----------------	-----------

3- Os valores constantes do Despacho Normativo nº 16/91, de 25 de Junho, são alterados para os seguintes montantes:

nº 1 alínea a)	42.550 ECU
nº 1 alínea b)	31.910 ECU

4- Os valores constantes do Despacho Normativo nº 18/91,

de 25 de Junho são alterados para os seguintes montantes:

nº 1 alínea a) ponto I	143,3 ECU
nº 1 alínea a) ponto II	136 ECU
nº 1 alínea a) ponto III	130 ECU
nº 1 alínea a) ponto IV	143,3 ECU
nº 1 alínea a) ponto V	118,2 ECU
nº 1 alínea b) ponto I	143,3 ECU
nº 1 alínea b) ponto II	136 ECU
nº 1 alínea b) ponto III	130 ECU
nº 1 alínea b) ponto IV	143,3 ECU
nº 1 alínea b) ponto V	118,2 ECU

5- Os valores constantes do anexo II ao Despacho normativo 23/91, de 23 de Julho, são alterados para os seguintes montantes:

295,5 ECU	117,4 ECU
159,6 ECU	113,5 ECU
82,8 ECU	82,8 ECU

6- Os valores constantes do Despacho Normativo nº 24/91, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pela rectificação publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira 1ª Série - Número 176, de 31 de Dezembro de 1991, passam a ser os seguintes:

nº 4 alínea a)	2.156 ECU
nº 4 alínea b)	830 ECU
	473 ECU
	473 ECU
	413,8 ECU
	117,4 ECU
	354,6 ECU
	544 ECU
nº 4 alínea c)	662 ECU
nº 4 alínea d) ponto I	21.340 ECU
nº 4 alínea d) ponto II	945,5 ECU
	5.320 ECU
	177,8 ECU
nº 4 alínea e)	7.095 ECU

7- O presente Despacho Normativo entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinado em 24 de Março de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

DESPACHO NORMATIVO Nº 5/94

Considerando que a licenciada Maria Freire de Almeida Proença, Assessora do quadro de pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, a exercer, em comissão de

serviço, o cargo de Directora de Serviços, se encontra a desempenhar, continuamente, funções dirigentes desde 10 de Setembro de 1982;

Considerando que a interessada requereu a criação de um lugar no referido quadro, nos termos e para os efeitos dos números 6 e 7 do artº 18º do Decreto-Lei nº 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artº 1º do Decreto-Lei nº 34/93, 13 de Fevereiro;

Considerando o disposto na alínea a) do nº 2 do artº 18º do Decreto-Lei nº 323/89, na redacção mantida em vigor pelo artº 3º do Decreto-Lei nº 34/93,

Determina-se que seja criado no quadro de pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional, Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, 11 de Março de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, (José Paulo Batista Fontes)

O Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, (Jorge Manuel Jardim Fernandes)

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

DESPACHO NORMATIVO Nº 7/94

Tendo em conformidade a indicação do preço formulado pela TABAQUEIRA para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1-A tabela de preços de venda ao público para maços de 18 cigarros fabricados pela TABAQUEIRA para consumo na Região, é a seguinte:

TIPO E MARCA DO TABACO	NUMERO DE CIGARROS POR MAÇO	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO POR MAÇO DE CIGARROS
MARCAS PRÓPRIAS SURF 18	18	230500

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor Secretarias Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 11 de Abril de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

Preço deste número: 20\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	7 561\$00 (Semestral) 3 780\$00	
	Cada Série * ...	2 504\$00 * 1 252\$00	
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"